



## **TC 1.333/2010**

**ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de transporte de pessoas e cargas, com fornecimento de veículos, combustível, manutenção e quilometragem livre. 1. Superada a ausência de indicação de reserva de recursos. 2. Relevada a imprecisão no quadro de pesquisa de preços. ACOLHIDO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs 1.333/2010, 1.405/2010 e 1.385/2010.**

### **3.055ª Sessão Ordinária**

## **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001.333/2010, TC/001.405/2010 e TC/001.385/2010, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o acompanhamento do edital de Pregão Presencial 018/2009-CRS/Norte, na medida em que restaram superadas as infringências inicialmente apontadas, concernentes à ausência de indicação da reserva de recursos orçamentários, à incorreção no quadro de valores da pesquisa de preços relativa ao Lote 02 e à periodicidade para concessão de reajuste, conforme Decreto 48.971/07.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de agosto de 2019.

ROBERTO BRAGUIM  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA GERAL

MAURÍCIO FARIA  
Relator

**Relatório e voto englobados: TC/001.385/2010.**